



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 112/13

DATA: 03/12/13

SÚMULA: Institui oficialmente, no Município de Cornélio Procópio, a inclusão LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. E dispõe sobre o atendimento a alunos com deficiência auditiva (SURDOS) visando à inclusão dos mesmos na instituição escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI:

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº112/13.
C. Procópio, 03 de dezembro de 2013.

Prefeito

LEI

I – CAPÍTULO: DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica reconhecido oficialmente, no Município de Cornélio Procópio, como meio legal de comunicação e expressão das pessoas com deficiência auditiva (surdos), a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º- Esta Lei institui medidas a serem adotadas pelo Poder Público e Entidades de Ensino Privado, visando aprovação da “LIBRAS”, em cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos assegurados na Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a forma de comunicação e expressão das pessoas surdas do Brasil, cujo sistema lingüístico é de natureza visual gestual, possuindo estrutura gramatical própria.

Art. 3º- Como decorrência prática dos dispostos na Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio, no âmbito da rede pública Municipal, o Município adotará, dentre outras julgadas necessárias, as seguintes medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

- I – disponibilização, segundo a necessidade das escolas, de:
- a) tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa;
 - b) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos.
- II – atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos nas salas de aula regular, com apoio em instituição especializada;
- III – apoio, na comunidade escolar, ao uso e à difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;
- IV – adoção de mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;
- V – desenvolvimento e adoção de mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;
- VI – disponibilização de equipamentos, acesso a novas tecnologias de informação e comunicação, bem como de recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 4º- As obrigações do Município poderão ser cumpridas diretamente ou através de convênios firmados com instituições públicas ou privadas, especializadas na área.

Art. 5º- No exercício seguinte ao da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá incluir nos orçamentos anuais e plurianuais dotações especificamente destinadas à viabilização das medidas elencadas no art. 3º.

Art. 6º- O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º- As Entidades de Ensino da Rede Privada serão responsáveis pela adequação dos critérios que trata esta Lei, visando à inclusão dos seus Educandos às necessidades especiais sinalizadas, podendo, para isso, firmar convênio de capacitação técnica com o Município.

Art. 8º- Para os fins que especifica o Art. 7º o Poder Executivo Municipal poderá oportunizar através da Secretaria Municipal de Educação a capacitação do quadro de servidores para atuarem como capacitadores externos da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

II – CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- O poder público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS tem como objetivo ou ações, entre outras possíveis e necessárias à informação nos logradouros públicos sobre a utilização da Língua Brasileira de sinais – LIBRAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 10º- A Política Municipal sobre utilização da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem de utilização da língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo disponibilizar interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em vias e logradouros públicos de grande circulação.

Art. 11º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º- A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13º- Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Vereadora

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº112/13.
C. Procópio, 03 de dezembro de 2013.

Prefeito